

## **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Código de Conduta e Ética tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras e diretrizes que deve ser observado por todos na realização dos objetivos legais e regulamentares da FACEPI, bem como definir regras e princípios básicos sobre a conduta nos conflitos de interesse e na gestão do patrimônio dos planos de benefícios operados pela FACEPI, a fim de preservar a boa imagem e reputação da Entidade.

§ 1º As disposições previstas neste Código são dirigidas aos colaboradores da FACEPI, assim compreendidos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês criados no âmbito da Entidade, bem como os demais dirigentes e empregados da FACEPI.

§ 2º Além das pessoas previstas no parágrafo anterior, este Código é aplicável a patrocinadora, aos prestadores de serviço e fornecedores de produto, bem como àqueles que mantêm qualquer outra espécie de relação contratual com a FACEPI, mediante cláusula de adesão às disposições deste Código.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Este Código foi elaborado com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, lealdade, respeito e honestidade, que orientam a gestão da Entidade.

§ 1º Os colaboradores da FACEPI devem observar e fazer com que sejam observados, além dos princípios previstos no caput deste artigo, os seguintes:

I - Transparência, que consiste na boa comunicação da Entidade, a fim de transmitir informações relevantes e suficientes aos interessados;

II - Equidade, consistente no tratamento isonômico da Entidade com seus colaboradores;

III - Prestação de contas, segundo o qual os administradores da Entidade devem responder pelo cumprimento de suas obrigações;

IV - Conformidade, atinente ao cumprimento das leis, normas e regulamentações aplicáveis ao regime de Previdência Complementar; e

V - Responsabilidade corporativa, que determina a observância dos padrões de segurança econômico-financeira e atuarial no conjunto das atividades desenvolvidas pela Entidade;

§ 2º É fundamental que a FACEPI, nas suas relações, observe as regras de comportamento previstas neste Código, a fim de contribuir para que haja confiança nos relacionamentos internos e externos da Entidade, bem como o cumprimento de sua função social e ambiental.

### **CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO DA FACEPI**

Art. 3º A FACEPI, através de seus colaboradores, assume o compromisso de:

§ 1º Nas suas relações internas:

I - cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as suas obrigações contratuais, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente e avaliar-se, sistematicamente;

II – manter absoluto sigilo de informações e elementos obtidos em razão de sua função, relativos aos negócios da Entidade e a atividades de terceiros que estudem ou mantenham negócios com a Entidade, salvo aquelas de conhecimento público;

III - utilizar, adequadamente, os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Entidade;

IV - assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da Entidade, atendendo ao seu legítimo propósito;

V - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas;

VI - obedecer às políticas, normas e procedimentos internos da Entidade;

VII - zelar e colaborar com o Comitê de Conduta e Ética na observância dos princípios estabelecidos por este Código;

VIII - estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código; e

IX - não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código e denunciar, imediatamente, os transgressores.

§ 2º Nas suas relações externas:

I – com a patrocinadora:

a) atuar de forma colaborativa, zelando pelos interesses dos participantes e assistidos; e

b) prestar contas e relacionar-se de forma transparente, o que significa fornecer, no momento apropriado, informações claras, exatas, acessíveis, equitativas e completas que permitam o acompanhamento das atividades e performance da Entidade.

II – com os prestadores de serviço e fornecedores de produto, bem como aqueles que mantêm qualquer outra espécie de relação contratual com a FACEPI:

a) conduzir os negócios da Entidade com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera, prestadores de serviço, fornecedores e demais pessoas com as quais a Entidade tenha qualquer espécie de relacionamento, buscando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental;

b) promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;

c) agir de forma digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

d) registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambigüidade de informações e disponibilizar estes documentos com inteira transparência a auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes.

III – com os participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera:

a) realizar uma comunicação transparente, facilmente compreensível por todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código;

b) identificar as necessidades dos participantes e assistidos e ser capaz de satisfazê-las, em sintonia com os objetivos de segurança, qualidade e rentabilidade da Entidade;

IV – com outras entidades fechadas de previdência complementar:

a) nortear sua interação com estas entidades por um elevado padrão ético, de civilidade, respeito e cooperação mútua, sempre visando os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, por ela operados; e

b) concorrer para a construção de uma sociedade mais justa e socialmente responsável.

V – com as autoridades públicas:

a) tratar respeitosa e cordialmente, com presteza e precisão, visando o adequado atendimento das demandas e a preservação da imagem da Entidade perante aqueles com os quais mantém relacionamento, bem como perante a sociedade; e

b) ser transparente e profissional, pautando-se pelo estrito cumprimento da legislação em vigor e eficiência na prestação das informações.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 4º Para preservação da sua integridade pessoal e profissional, os colaboradores da FACEPI devem avaliar, de maneira criteriosa, situações que possam, de algum modo, configurar um conflito entre os seus interesses pessoais e os da Entidade.

Art. 5º Identificada a situação de conflito, os colaboradores da FACEPI deverão cientificar o seu superior hierárquico ou o presidente do órgão do qual participem, da extensão do conflito de interesse.

#### **CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES**

Art.6º É vedado aos colaboradores da FACEPI:

I - exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, presente, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com o público externo;

II - se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Entidade;

III - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Entidade, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes;

IV - manifestar-se em nome da Entidade, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à ela, salvo se em razão de sua competência;

V - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos ou comentário, quer por atitudes que gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

VI - retirar das dependências da Entidade, sem estar regularmente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio dela;

VII - utilizar os equipamentos de informática que lhe são atribuídos, para fins particulares ou ilícitos, bem como para a transmissão de imagens pornográficas, geração ou transmissão de vírus, cópia ilegal de software ou a distribuição de correios eletrônicos com finalidade política ou comercial;

VIII - praticar ato de liberalidade às custas da Entidade, conforme definido em normatividade interna; e

IX - divulgar quaisquer informações confidenciais que sejam do interesse da Entidade, inclusive informações relativas às demandas judiciais e administrativas.

## **CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA**

Art. 7º O Comitê de Conduta e Ética tem por finalidade orientar e aconselhar os colaboradores da FACEPI sobre a ética profissional e promover o cumprimento das disposições previstas neste Código, propor sua atualização e aprimoramento, esclarecer consultas e instaurar processo disciplinar em caso de infrações às disposições do presente Código.

Art. 8º O Comitê de Conduta e Ética definirá, em seu Regimento Interno, o seu funcionamento, a periodicidade de suas reuniões, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para a apuração e aplicação de eventuais penalidades por infração a este Código.

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética será proposto pelo próprio Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

Art. 10 Em casos de descumprimento das disposições do presente Comitê de Conduta e Ética, os colaboradores da FACEPI ficam sujeitos as sanções previstas neste Capítulo, considerando a gravidade da falta cometida e os casos de reincidência.

§ 1º – As penalidades aplicáveis são de advertência ou censura.

§ 2º As penalidades são aplicáveis aos colaboradores da FACEPI que deixarem de cumprir as disposições deste Código, considerando a gravidade da falta e os casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º – Em qualquer caso, assistirá ao faltoso o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, para validar ou não a decisão que o atingiu, sendo-lhe, entretanto, garantido amplo direito de defesa, conforme disposto no Regimento Interno do Comitê de Conduta e Ética.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo julgar, em grau de recurso, as infrações a este Código de Conduta e Ética.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de consulta formal, por iniciativa do Comitê de Conduta e Ética, visando atender dúvidas suscitadas pelo próprio Comitê ou qualquer colaborador da FACEPI.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 As disposições deste Código serão, periodicamente, revistas pelos membros do Comitê de Conduta, a fim de que as regras previstas neste Código estejam sempre atualizadas e de acordo com a ética e as melhores práticas de governança corporativa.

Art. 14 Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação pela FACEPI.